CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 198 - PE 053/2018
Fls. 30 de 05 de 20 18

PROJETO DE LEI N.º 53, DE 30 DE MAIO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Banco do Brasil S/A.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco do Brasil S/A, operações de crédito, até o limite de R$ 3.203.000,00 (três milhões, duzentos e três mil reais), nos termos da Resolução CMN n.º 4.563, de 31-3-2017 e suas alterações, destinados à aquisição de computadores, equipamentos, veículos e maquinários para o Município de Montenegro.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1.º do art. 35 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4-5-2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1.º, art. 32, da Lei Complementar n.º 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida na sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1.º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17-3-1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de maio de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor ___
Abstenções ___
Votos contra ___

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 58/2018-GP-AAL

Montenegro, 30 de maio de 2018.

Assunto: Mensagem Justificativa dos Projetos de Lei n.º 53/2018 e Projeto de Lei n.º 54/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 138 - PE053/2018
Em 30 de 05 de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei n°xx que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito no valor de R$ 3.203.000,00 (três milhões, duzentos e três mil reais) com o Banco do Brasil S/A, em conformidade ao disposto no art. 5°, § 2°, inciso III, da Lei n.º 4.579, de 20 de dezembro de 2017 –Lei Orçamentária Anual 2018 e o projeto de lei n° xx que inclui ações nas Metas e Prioridades do Plano Plurianual 2018/2021 e na LDO/2018 e abre Crédito Especial no valor de R$ 3.203.000,00 no Orçamento Anual de 2018.

Os recursos financeiros oriundos desta operação de crédito serão aplicados na aquisição de veículos pesados e maquinários para a manutenção na pavimentação de vias urbanas, adequações de reperfilamentos das estradas rurais, bem como limpeza e sinalização das mesmas. E dois veículos para transporte de passageiros, que serão utilizados para transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos e também funcionários para realização de trabalhos que exijam deslocamento.

Os veículos pesados, de transporte de passageiros e maquinários a serem adquiridos com os recursos provenientes desta operação de crédito são os seguintes:

01 motoniveladora;
01 escavadeira;
01 trator;
02 caminhões basculante toco;
01 caminhão hidrojato;
01 capinadeira mecanizada;
01 mini capinadeira;
01 máquina de pintura;
02 veículos (15 lugares).

Os investimentos propostos proporcionarão melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, melhorando consideravelmente as condições de locomoção, além de contribuir sobremaneira na segurança e na mobilidade urbana, além de melhorias na infraestrutura.

Neste mesmo sentido, certamente, se mostra ser o mesmo anseio desta casa legislativa, afinal, no lapso temporal, desta gestão, inúmeros foram os pedidos de indicação para limpeza, desobstrução de valetas, evitar-se pontos de alagamentos e manutenção das vias públicas, formulado pelos nobres edis, os quais

atendidos pelo executivo, dentro das possibilidades, que os maquinários e a mão de obra lhes permitiram.

Cabe destacar, que os princípios e finalidades que norteiam a administração pública, são dentre tantos, os da eficácia e eficiência na prestação dos serviços à comunidade, razão primeira de ser municipalidade, de modo que se compreende como um passo relevante rejuvenescer a frota de maquinário da Prefeitura Municipal, não somente para este período, pois, bem como, para as próximas gestões, com a finalidade de atender as demandas do povo Montenegrino.

Ainda, parte do valor será utilizado na aquisição de 40 computadores que serão alocados em diversas secretarias buscando elevar o nível de segurança dos dados da Prefeitura Municipal, além de garantir que os serviços prestados se tornem ainda mais ágeis e eficientes, adequando a estrutura atual com a evolução tecnológica.

Para concretização dessas aquisições terão que ser inclusas ações nas Metas e Prioridades do Plano Plurianual 2018/2021 e na LDO/2018 e abertura de Crédito Especial no valor de R$ 3.203.000,00 no Orçamento Anual de 2018.

Desta forma, solicita-se a aprovação dos presentes projetos de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 3398/2018.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Erico Velten
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: TIAGO GOULART
Em: 30/05/18, às 11:33